



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O 001/92

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços públicos Municipais face à mudança do Chefe do Executivo e conseqüente necessidade de elaboração das diretrizes de trabalho e organização das equipes nos respectivos setores da Administração;

D=E=C=R=E=T=A :

ART. 1. Ficam concedidas "férias coletivas", por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, aos servidores públicos municipais, a contar de 04 de Janeiro de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Para garantia da continuidade dos serviços públicos, não estão inclusos neste artigo os servidores lotados junto aos setores que prestem serviços essenciais à comunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Nos setores essenciais onde estejam lotados mais de um servidor, poderá ocorrer revezamento dos mesmos, garantindo assim, o atendimento à população.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O período de férias de que trata este artigo poderá ser reduzido, face à determinação do Chefe do Executivo, para garantia do desenvolvimento dos trabalhos.

ART. 2. A remuneração das referidas férias ocorrerá por ocasião do período aquisitivo das férias normais de cada servidor.

ART. 3. O período gozado, por cada servidor, de "férias coletivas" será descontado do período aquisitivo das suas férias normais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 04 DE JANEIRO DE 1993

[Handwritten signature]
JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.

[Handwritten signature]
MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -

